CONTRATO DE PARCERIA E ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO DENDÊ: Caminhos para a recuperação da autonomia dos trabalhadores.

CONTRACT FARMING AND DEBT SLAVERY IN FAMILY PALM OIL FARMING: Ways for recovery of workers' autonomy.

Prudêncio Hilário Serra Neto [25]
Valena Jacob Chaves Mesquita[26]

RESUMO
Sustenta-se, a existência de indícios de uma moderna forma de aviamento que, revestida de legalidade, aprisiona agricultores familiares, inseridos em projetos do dendê, à dívidas com as empresas e instituições financeiras fomentadoras de crédito rural, restringindo sua liberdade de locomoção e de participação mais ativa no mercado. Necessário, então, questionar: quais as medidas que podem ser tomadas para ampliar a autonomia desses agricultores, tornando-os menos vulneráveis a situações de precarização. Trata-se de temática relevante e atual, sobretudo, no momento em que o Brasil passa por uma profunda reestruturação e subtração de direitos trabalhistas e conquistas sociais históricas.

Palavras-chave: Agricultura familiar; aviamento; escravidão por dívida.

ABSTRACT
The existence of indications of a modern form of settlement that, with legality, imprisons family farmers, inserted in palm oil projects, to the debts with the companies and financial institutions fomenting of rural credit, being restrained, restricting their freedom of locomotion and of more active participation in the market. It is therefore necessary to ask: what measures can be taken to increase the autonomy of these farmers, making them less vulnerable to situations of precariousness. This is a relevant and current theme, especially at a time when Brazil undergoes a profound restructuring and subtraction of labor rights and historical social achievements.

Key words : Family farming; debt slavery.

[25] Advogado, Mestre em “Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional” pelo Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, Doutorando em “Direitos Humanos e Meio Ambiente” na temática “O trabalho análogo ao de escravo” pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará - UFPA.
[26] Doutora e Mestre em Direito (UFPA) Professora da Graduação e Pós Graduação do curso de Direito da UFPA. Diretora da Faculdade de Direito.

1 INTRODUÇÃO

O interesse em desenvolver uma tese, cujo o esboço de projeto será apresentado neste artigo, abordando a problemática relação entre agricultura familiar e grandes conglomerados econômicos produtores de derivados do dendê no estado do Pará, justifica-se enquanto mais uma etapa a ser acrescentada, em estudo desenvolvido em Mestrado, na elucidação dos potenciais efeitos desastrosos do modo como os contratos de parceria vem sendo firmados em nossa região amazônica, naquele momento, o objetivo central era investigar se a produção do dendê, através da integração da agricultura familiar, atende à função social à qual se propõe, garantindo o desenvolvimento regional e social, ou se, ao invés, seria uma versão moderna de escravidão por dívida, visando a garantir maior competitividade no mercado, com o sacrifício de populações locais e fraude à legislação trabalhista pátria.

Os resultados alcançados no estudo nos levaram a concluir que os contratos de parceria funcionam, na realidade, como um véu que esconde, sob o manto de uma pseudo autonomia individual e de uma suposta preocupação com agricultura familiar, uma relação absolutamente desigual em que os agricultores familiares não têm voz, apenas o trabalho. Trabalho, este, que não é livre, é definido, em minúcias, pela empresa parceira e aprisionado por dívidas, que apenas se avolumam.

Do debate suscitado pelo estudo, havia, para além da surpresa com os dados coletados, a preocupação constante em como resolver ou atenuar a grave situação enfrentada por essas famílias de agricultores.

Ainda que se tenha conseguido identificar um fenômeno jurídico e social, o estudo não tinha como escopo buscar soluções, portanto, faz-se necessário, em uma nova etapa, buscar por um conjunto de medidas que possam, de alguma forma, devolver autonomia aos agricultores familiares e permitir relações contratuais mais equânimes.

Trata-se de uma temática relevante e atual, sobretudo, no momento em que o Brasil passa por uma profunda reestruturação e subtração de direitos trabalhistas e conquistas sociais históricas que trazem, também, um impacto direto sobre o tema proposto, haja vista, por exemplo, que o fomento à agricultura familiar no dendê e sua expansão no Pará ganhou corpo com o endurecimento, pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, das ações contrárias às praticas de terceirização ilegal.

O tema se torna especialmente oportuno à medida em que Organização das Nações Unidas - ONU, a Organização para a Agricultura e Alimentação - FAO, a Comunidade dos

Países de Língua Oficial Portuguesa - CPLP, da qual o Estado brasileiro é signatário, entre outros órgãos internacionais, vêm promovendo profundos debates em que a agricultura familiar é colocada em papel de destaque para a erradicação da fome pelo mundo.

Inspirada por esse debate internacional e, também, por um amplo debate interno, Portugal promulgou, em 07 de agosto de 2018, através do Decreto-Lei nº. 64/2018, o Estatuto da Agricultura Familiar, cujos objetivos são elencados em seu Artigo 2º:

> a) Reconhecer e distinguir a especificidade da Agricultura Familiar nas suas diversas dimensões: económica, territorial, social e ambiental;
> b) Promover políticas públicas adequadas para este extrato socioprofissional;
> c) Promover e valorizar a produção local e melhorar os respetivos circuitos de comercialização;
> d) Promover uma agricultura sustentável, incentivando a melhoria dos sistemas e métodos de produção;
> e) Contribuir para contrariar a desertificação dos territórios do interior;
> f) Conferir à Agricultura Familiar um valor estratégico, a ter em conta, designadamente nas prioridades das políticas agrícolas nacional e europeia;
> g) Promover maior equidade na concessão de incentivos e condições de produção às explorações agrícolas familiares.

Considerando o texto legal, pode-se inferir ser uma iniciativa louvável, sendo necessário algum tempo para se poder aferir resultados práticos que possam servir de inspiração para políticas públicas no Brasil.

No Brasil, sobretudo no campo de estudo delimitado, há uma vinculação da agricultura familiar a um papel importante no cultivo de insumos para a produção de biodiesel em detrimento de cultivos voltados tanto a subsistência quanto ao abastecimento de mercados e comunidades locais. Tal fato é problemático, por vários motivos, sobretudo, quando se começa a discutir o fim dos veículos e motores movidos à combustão. Acredita-se, então, que o debate deve passar, necessariamente, sobre o papel do dendê e do biodiesel e se estes ainda devem ser, como são, alvo de vultosos investimentos estatais.

É importante destacar, ainda, a ausência estatal que ao estimular o papel da agricultura familiar para a produção de dendê não criou estruturas capazes de fiscalizar e regular a real implementação dos contratos, deixando-as sob a responsabilidade da iniciativa privada, desconsiderando as diferenças substanciais de poder entre agricultores e grandes empresas compradoras.

O fato é que desde meados do ano 2000 o Governo Federal, inspirado por um movimento global de preservação ambiental, iniciou um conjunto de medidas visando a criação e produção de fontes renováveis de combustível como alternativa aos combustíveis fósseis e que contemplassem, também, anseios por inclusão social e incremento da

participação e integração da agricultura familiar no processo produtivo. Para tal, dentre várias medidas, foram previstas, também, condições legais que possibilitassem fontes de financiamento estatal para custear a produção, notadamente, através do PRONAF em linha de crédito específica para o cultivo do dendê pela agricultura familiar.

O dendê, nesse contexto, figurou como cultura de destaque em função dos seus efeitos favoráveis que, segundo a EMBRAPA (2010, p. 4-5), seriam: (i) por se tratar de uma cultura perene, pode gerar renda de forma sustentada e, do ponto de vista ambiental, é ecologicamente limpa; (ii) a cultura do dendê protege o solo da erosão e de sua degradação; (iii) é uma vantajosa opção para o reflorestamento dado seu alto índice de absorção de carbono; (iv) permite aos agricultores rurais uma alternativa econômica no gerenciamento dos seus imóveis; (v) transforma e fixa a mão de obra local, tipicamente itinerante; (vi) propicia mecanismos de acesso ao crédito rural; (vii) permite a associação de agricultores sob a forma de cooperativas dentre outras.

Essas medidas intervencionistas do Estado brasileiro, dentre muitas outras que fogem ao escopo do presente estudo, estimulam a produção desta *commodity*[27] e solidificam as bases para que o dendê – dentre outras oleaginosas – possa se espalhar pelo país, em especial, no estado do Pará que, neste cenário, figura como líder absoluto no ranking nacional do cultivo de dendê que, em 2013, foi responsável por metade de toda a área destinada à colheita do dendê e por cerca de 84% de toda a quantidade produzida no Brasil. (IBGE, 2013)

O número de famílias que deixaram um modo de vida camponês, ligado à subsistência e à venda do excedente e se integraram, por meio de contratos de parceria, em programas específicos de estímulo à produção do dendê para a fabricação de biodiesel, está em expansão no Pará. Neste cenário, entre 2010 e 2012, foram firmados, de acordo com o balanço do Banco da Amazônia - BASA (2012), 464 novos contratos para o financiamento da plantação do dendê, através do Pronaf Eco.

Contudo, o cultivo do dendê e a integração dos agricultores familiares, por meio dos chamados contratos de parceria, não atingiu os objetivos inscritos nos diversos instrumentos legais que o previam. O que se observa, ao contrário, é que esses contratos serviram como um instrumento para retirar autonomia dos agricultores familiares e envolvê-los em uma lógica de crédito que, até então, era desconhecida por grande parte deles, ao que chamamos de uma forma moderna de escravidão por dívidas, ou aviamento moderno. (SERRA NETO, 2016)

[27] Por *commodities* entendemos, de forma genérica, os produtos sem beneficiamento, ou *in natura*, que podem ser tanto cultivados, a exemplo do dendê, quanto oriundos de extração mineral, como ouro, prata, etc.

Daí ser necessário, ainda, investigar, com base no estudo anterior, em novas pesquisas que estão sendo desenvolvidas, no Brasil e no exterior, notadamente em Portugal, com tradição de agricultura familiar e que agora vê esse tipo de atividade fortalecida por um novo instrumento jurídico, quais as medidas que podem ser tomadas para reduzir a dificuldade que os agricultores familiares vem enfrentando após a assinatura desses contratos.

O presente artigo tem, assim, como objetivo principal apresentar alguns resultados obtidos previamente e, ao mesmo tempo, em caráter preliminar, apontar algumas possíveis hipóteses que contribuam para uma melhora de vida dos agricultores familiares e, consequentemente, uma menor sujeição a situações de trabalho degradante ou mesmo trabalho análogo ao de escravo.

2 CONTEXTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO DENDÊ NO PARÁ

Diante de todo o cenário viabilizado, pelo Estado, para a produção do dendê, nota-se mais uma vez na história do Brasil que o caminho forjado para o desenvolvimento da Amazônia vem de fora, em descompasso com as vocações locais, inspirado, sobretudo, no valor do produto no mercado externo, resultando na expropriação das comunidades e das populações tradicionais da região. A mesma lógica repete-se em todas as áreas ou atividades produtivas desenvolvidas na região, desde o agronegócio até a atividade minerária. (NAHUM e BASTOS, 2014)

Tal descompasso e a histórica desconsideração do Estado para com a região favorecem a ganância do capital externo que, experimentando limites à sua expansão, em continentes como a Ásia e a Europa, voltam suas atenções à América Latina, um terreno mais que favorável, ao conviver com baixos indicadores socioeconômicos e amplamente negligenciado pelo Estado no tocante a políticas públicas que possibilitem melhoras nas condições gerais de vida das populações rurais. (NAHUM & BASTOS, 2014)

É de se notar que a atuação do Estado no fomento à produção do dendê - e a outros tipos de *commodities* - é alinhada ao ideário conhecido como neoliberal, pois os recursos naturais, sob o discurso de proteção ambiental, de recuperação de áreas degradadas e do desenvolvimento sustentável, são “cercados, privatizados e transformados em mercadoria” (BACKHOUSE, 2013, p. 8).

Cabe, assim, ao Estado, garantir o arcabouço legal e os meios para proporcionar a produção, deixando ao mercado e à iniciativa privada a busca pela prosperidade, o que é ainda

mais grave, face à fragilidade dos agricultores familiares e aos contratos de adesão, que celebram com a agroindústria.

Como aduz Backhouse (2013, p. 6), diante da realidade encontrada na Amazônia, estamos muito longe "da mencionada situação de 'triplo ganho', em que o setor produtivo de óleo de palma, a proteção ambiental e o desenvolvimento rural são, simultaneamente, beneficiados"; o que se percebe é, ao invés, o reforço, ou um rejuvenescimento, de situações históricas de "controle sobre o acesso à e uso da terra através do agronegócio transnacional" que, agora, com um discurso e um aparato legal que o legitima, "dificulta a oposição ou resistência ao Programa de Produção Sustentável do Óleo de Palma", o que a autora denomina de *green grabbing*.

Os contratos de parceria, são um exemplo desse tipo de rejuvenescimento de práticas escravistas, contudo, não são novidades. Sua utilização remonta ao Japão colonial, com o objetivo de produzir açúcar, passando pela Tailândia, nos anos de 1885 e pelos Estados Unidos, para a produção de banana na América Central, já no Século XX. Da mesma forma, em países como o México, foram utilizados como programa governamental para evitar a especulação e a concentração de terras, além de promoverem, junto a comunidades agrícolas, a disseminação de insumos e de técnicas consideradas modernas, visando ao desenvolvimento rural. (DIAS, 2004)

Nesse cenário de ampla utilização dos contratos de produção, diversas correntes sedimentaram-se com o intuito de fornecer bases teóricas que os justificassem ou apontassem suas contradições. De acordo com o que Dias (2004) aponta como a visão convencional sobre o fenômeno, os contratos de produção são vistos de forma favorável repercutindo ganhos para todos, contudo, diante da realidade amazônica, a abordagem mais pertinente e crítica a esse modelo que romantiza o agronegócio, entende os contratos de produção como um fator que acaba por desestruturar a produção de subsistência, levando o meio rural à miséria.

Tais contratos não asseguram a igualdade na relação entre as partes, sendo vistos, consoante Dias (2004, p. 12), como "[...] um mecanismo que submete os produtores ao crescente controle e exploração pelo capital, conduzindo-os a uma forma peculiar de proletarização", na qual, segundo Clapp (1988), o trabalhador mantém, apenas, o título formal da terra, enquanto fornece o seu trabalho e a própria terra para o grande capital, enquanto as empresas compradoras exercem dominação sobre o produtor. Exemplo disso, é que as empresas possuem controle integral, apesar de indireto, sobre todas as fases da produção e há o preestabelecimento de um padrão de qualidade, definido por elas e fiscalizado pelos

próprios empregados da compradora, que permite a rejeição da produção, quase que arbitrariamente.

No âmbito dos contratos de parceria para a produção de dendê, a ameaça de coerção - imposição de multas, descontos e até perda da propriedade - é a base dos contratos. As relações jurídicas nascem com uma regra muito clara: "compro sua produção desde que você observe, rigorosamente, todo o protocolo de produção", e se mantêm pela dívida e pelas consequências, nefastas e coercitivas, da sua inadimplência. A coercitividade fica ainda mais evidente quando aquele que dita as regras é, também, o responsável por aplicar eventuais sanções e fiscalizar o dia a dia das atividades.

É a partir dessa consideração que vai ser pautado todo o comportamento do agricultor familiar e, por consequência, de toda a sua família. Não há margem para agir fora do protocolo de produção e qualquer desconto refletirá em um aumento da dívida e na redução da qualidade de vida. De outro lado, buscar uma alternativa de vida, ou seja, abandonar os contratos, pode parecer impossível, na medida em que a presença de dívidas e a necessidade de quitá-las reduz, sobremaneira, as chances dos indivíduos.

Tudo isso permite que se constate, desde já, a relação desigual e de dependência entre as parte contratantes e, a fim de ilustrar o que foi referido até aqui, lança-se mão do relatório do Repórter Brasil (2010, p. 10), que traz depoimentos de uma das famílias de agricultoras do dendê, que demonstra pouca melhoria na qualidade geral de vida após a introdução da cultura do dendê e dos contratos de parceria:

> "Até hoje não conseguimos juntar dinheiro para comprar uma moto", diz Sergio. Somando os descontos de 50% da produção que são retidos para quitação das dívidas e pagamento do adubo, a família ainda tem outros gastos extras, explica o agricultor, como a poda do dendezal – "a poda tem que ser feita por especialistas, gastamos cerca de R$ 800" -, o frete do transporte que leva a produção à empresa e o pagamento de pessoas para aplicar veneno na área para controlar o mato. "No final do mês, acabam sobrando 400, 500 reais. Isso para uma família de 13 pessoas não dá".

Um fator importante a ser considerado é que, por mais que se respeitem, em tese, do ponto de vista meramente formal, todos os requisitos legais para a elaboração de um contrato, as cláusulas nele inseridas demonstram uma substancial desigualdade entre as partes contratantes. É difícil, assim, poder se falar em contratos de parceria no exato sentido que espera do termo. Isso porque, por parceria, entende-se uma conjugação de esforços em prol de um objetivo comum.

O que se observa, na prática, nos contratos de parceria para a produção do dendê é que, caso se queira manter a ideia de contrato, são contratos de adesão, porque, as empresas

apresentam um modelo de contrato ao agricultor familiar, restando-lhe pouco ou nada além da tarefa de aceitar ou não os termos propostos, sem discussões, situação agravada em função da precária situação social que afeta essas famílias, aprisionadas pelo que Moura (2014, p. 147) denomina de "economia de precisão", em outros termos, desprovidos de condições materiais que possibilitem sua sobrevivência, e de seus familiares, tornam-se vulneráveis à exploração de sua mão de obra.

Como esclarece Clapp (1988, p. 14, tradução nossa):

> Muitas vezes, porém, a assinatura de um contrato não aparece como uma escolha, mas, sim, uma necessidade. O contrato oferece tanto mercado garantido como, às vezes, um preço de compra garantido aos agricultores, o que nunca tiveram de ninguém. Para um pequeno camponês que vive no limite da fome diária, o contrato parece reduzir o risco de subsistência, ao mesmo tempo que garante o acesso ao crédito e a promessa de aumentar suas/seus rendimentos através da tecnologia moderna, o que de outra forma poderia ser impossível.

Em linhas gerais, os contratos de parceria nos remete a compra da produção agrícola dos produtores - agricultores familiares - por empresas que realizarão o processamento do produto e a sua futura comercialização mediante um contrato que rege quase que a totalidade do processo produtivo. (DIAS, 2004)

A assinatura do contrato para a produção do dendê, pelo camponês, faz surgir, para eles, uma realidade completamente nova[28], sobretudo, traz a dificuldade em se adequar a uma lógica de trabalho e de produção completamente estranha até então, onde são as empresas que definem, rigorosamente, em contrato e em documentos anexos, um protocolo específico a ser seguido, especificando, como deve ser feito, por exemplo o: i) preparo da área para o plantio; ii) atividade do plantio, em especial, como se deve fazer a limpeza, o rebaixo, o coroamento, a poda, a adubação e o controle químico da área; iii) colheita dos frutos; iv) escoamento da produção até os pontos de coleta; v) obrigação de informar à empresa qualquer evento que possa afetar alguma das etapas de produção; vi) permissão de livre acesso ao imóvel para que a compradora possa realizar vistorias; e vii) sigilo sobre o objeto e os termos do contrato, vedando-se qualquer forma de publicidade sem a expressa autorização da empresa, dentre outros.

Tais características desses contratos, tornam o trabalho exaustivo e degradante, o que, aliado à natureza da palma do dendê, que exige, após um período inicial, a exclusividade

[28] A EMBRAPA (2014), em estudo de caso na comunidade de Arauaí, em Moju-PA, identificou que a maior parte dos agricultores familiares entrevistados (83,9%), inseridos em projetos ligados à Agropalma - outra das grande empresas que atuam no mercado do dendê e mantém contratos de parceria com a agricultura familiar -, jamais trabalharam com a palma; tinham, antes, suas atividades ligadas à agricultura (87,1%) de gêneros como mandioca (80,3%), milho (67,7%) e arroz (64,5%).

do solo, faz com que as famílias não tenham onde, nem tempo disponível, para cultivar outras espécies, como a mandioca, o feijão e o milho, de modo que tudo o que antes plantavam para a sua subsistência passam a ter que buscar no mercado. Tornam-se consumidores, sujeitando-se a uma nova lógica, sensivelmente diversa daquela que sempre conheceram.

A jornada de trabalho varia entre as unidades produtivas, dependendo, decisivamente, do número de membros da família e de trabalhadores temporários disponíveis. Portanto, nos estabelecimentos com menos pessoas envolvidas no trabalho, essa jornada pode chegar a 9 horas por dia, nos 7 dias da semana, cabendo referir que antes de ingressarem na produção do dendê esses trabalhadores tinham, em média, de 2 a 3 horas a menos de jornada, por dia. (SAMPAIO, 2014)

Com relação ao pagamento pela produção dos cachos de fruta fresca, do valor total bruto, no geral, ainda são descontados os gastos, por exemplo, com o adubo fornecido pela empresa e os recolhimentos ao INSS, bem como as correspondentes eventuais penalidades aplicadas aos produtores, sob o arbítrio da compradora, assim como a amortização dos empréstimos tomados junto aos bancos ou dos empréstimos de insumos feitos pela BIOPALMA, antes mesmo dos financiamentos serem aprovados pelas instituições financeiras e o preço do transporte dos cachos de dendê da plantação até a sede da empresa, dentre outros.

Vieira (2015) fez uma análise detida acerca do montante recebido e dos descontos efetuados pela Agropalma junto a um conjunto de agricultores, nos anos de 2011 e 2012, tendo como referência planilhas fornecidas pela empresa para que os agricultores pudessem acompanhar todas as transações realizadas no ano anterior. Nestes acordos, considerando-se os valores do salário mínimo, às épocas, os agricultores perceberam rendimentos mensais a eles inferiores. Contudo, identificou que esses rendimentos, são, em verdade, ligeiramente maiores, em razão de acordos extracontratuais entre as empresas e os agricultores familiares e que acarretam o endividamento destes, conforme esclarece:

> O aumento do valor recebido pelo camponês vem de seu processo de endividamento. É esse valor que traz aos camponeses integrados o sentimento de satisfação pela renda da produção do monocultivo de dendê. Uma satisfação ilusória, já que o valor retido não dá conta de pagar os custos de manutenção do protocolo, gerando um processo de endividamento acumulativo. Esta dívida deverá ser paga em algum momento pelas famílias camponesas, conforme prevê o contrato. (VIERIA, 2015, p. 98)

O acordo extracontratual ocorre, ao menos no âmbito da Agropalma, da seguinte forma: a empresa retém 25% do valor bruto do CFF para o pagamento dos custos de manutenção do protocolo. O restante do valor é o endividamento suportado pelo agricultor

familiar, camuflado sob a forma de aumento de renda, dívida esta que, em algum momento, para por termo ao contrato, deverá ser quitada. (VIEIRA, 2015)

A dívida, aliada a todas as condições de trabalho degradante às quais os agricultores familiares são expostos, bem como, a dificuldade em se libertar do dendê e buscar outros caminhos, acabou por nos conduzir a ideia de uma forma moderna de aviamento.

O aviamento, como aduz Santos (1980), acabou extrapolando os limites iniciais e passou a ser praticado em diferentes atividades econômicas, funcionando, inclusive, como elo de sustentação de toda a estrutura social da região, tornando-se a representação da economia amazônica, em sua forma típica e comportando, inclusive, esquemas de moralidade próprios, pautados, predominantemente, na disciplina da punição e condenação daqueles responsáveis por eventuais desvios.

Segundo Santos (1980, p. 156), o sistema do aviamento é elástico o suficiente para persistir nos tempos atuais, podendo assumir outras formas mais discretas, ao: "[…] prescindir do caráter policialesco que experimentou décadas a fio na Amazônia, evoluindo para uma fase mais "pura", isto é, mais estritamente econômica".

Portanto, a principal característica do aviamento era a submissão total do trabalhador em função de uma dívida, alicerçada em um discurso mercantil falseado que, não só situava exploradores e explorados no mesmo plano, como, também, sinaliza a possibilidade de que, tanto a quitação da dívida, como o sucesso, poderiam ser obtidos por meio do trabalho.

Nota-se que tais características estão presentes nos contratos de parceria para a produção do dendê na Amazônia, obviamente, com os devidos temperamentos, frutos dos diferentes períodos históricos e contextos sociais.

Resta evidente que não existe liberdade para os agricultores familiares quanto à sua participação no mercado. Há um extenso e meticuloso protocolo a ser seguido e, também, um único possível comprador. Portanto, tal como na relação entre seringalistas e seringueiros, o que ocorre, de fato, é uma relação totalmente diversa da que vige em um livre mercado, ainda que se apoie em conceitos como trabalho livre, contrato e autonomia, dentre outros. (SERRA NETO, 2016)

Outro aspecto de relevo é a dívida, elemento central que, óbvio no aviamento, é camuflado e tem uma natureza difusa nos contratos de parceria de modo que podemos falar, assim, em dois tipos de dívida: (i) contraída com uma instituição de crédito oficial, ancorada em políticas públicas governamentais, que não enseja maiores dúvidas e; (ii) assumida de forma, tanto contratual, quanto extracontratual, com as empresas compradoras. A estas

últimas, devemos reservar maior atenção, por serem importantes instrumentos de fixação do agricultor familiar aos contratos do dendê. (SERRA NETO, 2016)

Trata-se de uma dívida que se acumula, não sendo suficiente, conforme destacado por Vieira (2015), todo o trabalho de um ano inteiro para quitá-la, transferindo-se para o ano seguinte, quando novas dívidas serão contraídas e, assim, sucessivamente. Aliás, as considerações de Teixeira (2009, p. 154), ao tratar da natureza da dívidas dos seringueiros no barracão, podem ser aplicadas integralmente à natureza da dívida dos agricultores familiares para com as empresas parceiras, funcionando como "[…] instrumento destinado a preservar vínculos de sujeição".

É precisamente na dívida que reside o elo de sujeição que prende o agricultor familiar aos contratos e o faz viver em condição análoga à de escravo, situação que pode se tornar ainda mais drástica dada a duração dos contratos, que podem chegar a 25 ou 30 anos, ainda que não tenha se observado relatos de coerção física ou uso de uma vigilância armada para impedir a saída desses agricultores. Há, sim, a vigilância, mas com o intuito de averiguar as condições de produção e se estão sendo atendidas às exigências do protocolo.

3 CONCLUSÃO

Essas condutas das empresas, de flexibilização e precarização extrema das relações de trabalho, que sujeitam os agricultores familiares à condição análoga à de escravos, aprisionados por dívidas, permitem, que apenas ao trocar empregados diretos pela mão de obra da agricultura familiar, por exemplo, segundo dados de Vieira (2015), a AGROPALMA deixou de gastar, em 13 (anos), aproximadamente R$53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais) em salários e tributos, sem contar, ainda, que essa parcela da produção não acontece em suas próprias terras, livrando-as do ônus da compra de propriedades e o que fazer com elas após o esgotamento do solo e o fim do ciclo produtivo da palma de dendê.

É, portanto, fundamental pensar soluções que permitam uma ruptura dessa realidade que vem sendo desenhada pela integração da agricultura familiar com o agronegócio que explora o dendê na região amazônica. Sem dúvida, não se trata de uma tarefa simples contudo, ao se pensar em possíveis caminhos para essas famílias de agricultores, sustenta-se que algumas hipóteses devem ser profundamente consideradas: (1) a intervenção jurídica através, por exemplo, de demandas judiciais visando o reconhecimento de vínculo empregatício entre empresas compradoras e agricultores familiares não será capaz, sozinha,

de resolver a situação atual dos agricultores familiares; (2) soluções como cooperativas ou associações de produtores também já foram, historicamente, utilizadas como formas de escravidão e/ou como atividades contrárias a dignidade dos trabalhadores, descartando-se, a princípio, esse tipo de solução; (3) a retomada de autonomia dos agricultores familiares passa por sua recampizinação, ou seja, ao invés do estímulo estatal à práticas totalmente descontextualizadas da realidade local, sustenta-se a necessidade de políticas públicas - entre elas, por óbvio, linhas de crédito para a produção - que valorizem o camponês enquanto tal, por toda a importância que a agricultura familiar representa e pode representar no contexto na qual está inserida.

Nota-se, portanto, que soluções devem passar por uma espécie de reencontro entre agricultura familiar e suas vocações locais, reencontro, esse, amparado e fomentado fortemente pelo Estado. Na história amazônica a solução para todos os problemas locais sempre foram buscadas do lado de fora, não será o momento de buscar uma solução interna para o problema da desigualdade e da miséria, esquecendo, ao menos um pouco, a incessante busca de produtos valorizados no exterior que acabam sendo produzidos aqui? (NAHUM e BASTOS, 2014)

Trata-se, assim, do privilegiamento de arranjos locais e da elevação à uma condição estratégica da agricultura familiar. Bom exemplo nesse sentido, promulgado em Portugal, é o Decreto-Lei nº. 64/2018, cujos objetivos passam por um reconhecimento da importância estratégica da agricultura familiar, de suas especificidades, da valorização das produções locais e da necessidade de políticas públicas que possibilitem esse desenvolvimento.

Percebe-se, com essa lei, que o Estado português voltou sua atenção para a agricultura familiar em si e não naquilo que ela pode representar para o agronegócio ou um setor produtivo específico. Tal legislação, ainda em fase inicial de vida, deve ter seus resultados monitorados, podendo servir de base para que o Brasil avance na temática.

REFERÊNCIAS

BACKHOUSE, Maria. **A desapropriação sustentável da Amazônia**. O caso de investimentos em dendê no Pará, Fair Fuels? [2010]. Disponível em: http://www.fair-fuels.de/data/user/Download/Veröffentlichungen/FairFuels-Working_Paper_6_Portuguese.pdf. Acesso em : 05 mar. 2016.

BASA. **Reunião - Câmara Técnica da Palma do Óleo**. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/camaras_setoriais/Palma_de_oleo/7RO/App_Eco_Dende_Palma.pdf. Acesso em 05 ago. 2015.

CLAPP, R. A. J. "Representing Reciprocity, reproducing domination: ideology and the labour process in Latin American contract farming". **Journal of Peasant Studies**, v. 16, n.1, pp. 5-39, 1988.

DIAS, D. R. **Relações contratuais na agroindústria em Goiás:** o caso dos produtores de tomate. 2004. 189 f. Tese (Doutorado em Economia) Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2004. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000361024. Acesso em: 19 abr. 2016.

EMBRAPA. Integração grande empresa e pequenos produtores de dendezeiros: o caso da comunidade de Arauaí, município de Moju, Pará. **Boletim de pesquisa e desenvolvimento**, Belém, n. 92, jun. 2014. Acesso em: 18 mar. 2016. Disponível em: http://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/108159/1/Sober2.pdf.

EMBRAPA. **Zoneamento agroecológico do dendê nas áreas desmatadas da Amazônia legal**. Acesso em: 18 mar. 2016. Disponível em: https://www.alice.cnptia.embrapa.br/alice/bitstream/doc/957299/1/zoneamento.pdf.

IBGE. **Sistema IBGE de Recuperação Automática**. Disponível em: http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl1.asp?c=1613&n=0&u=0&z=t&o=11&i=P. Acesso em 6 set. 2015.

MOURA, F. de A. **Escravos da precisão**: economia familiar e estratégias de sobrevivência de trabalhadores rurais em Codó (MA). Dissertação (Mestrado). São Luís: Universidade Federal do Maranhã, 2006.

NAHUM, J. S.; BASTOS, C. dos S. Dendeicultura e descampesinação na Amazônia Paraense. **CAMPO-TERRITÓRIO**: revista de geografia agrária, v. 9, n. 17, p. 469-485,

abr. 2014.

PORTUGAL. **Decreto-Lei nº. 64/2018**, o Estatuto da Agricultura Familiar. Disponível em: https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Media/Default/Docs/Legislacao/Nacional/DecLei64-2018.pdf. Acesso em 20 nov. 2018.

REPÓRTER BRASIL. **A agricultura familiar e o programa nacional de biodiesel**: Retrato do presente, perspectivas de futuro [2010]. Disponível em: http://reporterbrasil.org.br/documentos/AgriculturaFamiliar_Biodiesel2010.pdf. Acesso em 14 nov. 2014.

SAMPAIO, Irã Carvalho. **A agricultura familiar e a agroindústria do dendê em Tomé-Açu (PA)**: efeitos da agricultura por contrato na produção e no trabalho familiar. Dissertação (Mestrado). Belém: Universidade Federal do Pará, 2014.

SANTOS, R. A. de O. **História econômica da Amazônia**: 1800-1920. São Paulo: T. A. Queiroz, 1980.

SERRA NETO, P. H. **Contratos de parceria e escravidão por dívidas**: desafios à integração da agricultura familiar do dendê. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TEIXEIRA, C. C. **Servidão humana na selva**: o aviamento e o barracão nos seringais da Amazônia. Manaus: Valer, 2009.

VIEIRA, A. C. C. **A integração camponesa ao monocultivo do dendê**: subordinação e transformação do campesinato amazônico. Dissertação (Mestrado). Belém: Universidade Federal do Pará, 2015.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do inicio ao fim**. Porto Alegre: Penso, 2016.